



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A Associação "**Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais**", constituída em 20 de novembro de 2015, é uma associação civil com finalidade social, de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.370/0001-05, com abrangência na cidade de Mariana, possuidora do endereço eletrônico iddaouropretomariana@hotmail.com.

A referida Associação apresenta como finalidade agir em defesa da vida de animais de todas as espécies e categorias ; luta por condições de bem estar, liberdade e de não exposição dos animais a situação de exploração, tortura, riscos, maus tratos, biocídios (assassinatos) e genocídios (extermínio de uma espécie); luta pelo fins dos Centros de Controle a Zoonoses; luta pela aprovação de leis de criminalização de atos e abuso contra os animais, junto aos Poderes Legislativo e Executivo; dentre diversas outras finalidade, com base no Estatuto Social.

Ante o exposto, sendo a **Associação Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais** de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

- a – Presidente (a) – Luciana Inácia Sales
- b – Vice-presidente (a) – Deborah Miranda Sacheto Zanetti
- c -Diretora Administrativa: Mônica Veloso Lio Trópia
- d- Diretora de Eventos – Polyana Daher dos Santos silva Almeida Costa
- e – Diretora de resgate animal – Viviane Morais Maurício
- f – Diretora de Adoção – Rebeca de Carvalho Camargo Rigon

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente — Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

g - 1ª Secretária – Luíza Gaudêncio Paulino

h- 2ª Secretária – Rejane Pedrosa Barsante

i – Conselho Fiscal: Ticiane Vazzoler Ambrosim; Rafaela Aparecida da Conceição Fernandes e Eunice Marinho Reis Andrade;

j – Conselho Consultivo – Douglas Thadeu Crispim Nascimento e Jucimara Mateus Moreira.

Cumpra a esta Edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para o bem da gente, louvar com o reconhecimento de utilidade pública a esta instituição.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando Saudações Legislativas.

Mariana, 14 de setembro de 2022.

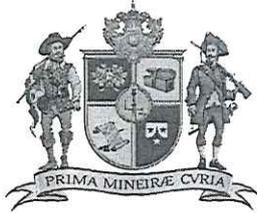

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022

 Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.

www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3357-6200

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 128

EM 14/09/22 13:22

Stallat Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2022

“Declara como de utilidade pública municipal o Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprovará** e o Executivo **Sancionará** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mariana – MG, Estado de Minas Gerais, declara de utilidade pública a entidade denominada “**Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais**”, sem fins econômicos com abrangência em Mariana, inscrito no CNPJ sob nº.23.704.370/0001-05.

Art. 2º À referida entidade, fica assegurado todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º O Instituto referido no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 4º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

IV - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Mariana - MG, 14 de setembro de 2022.

EM 14 / 09 / 2022

Presidente — Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício de seu cargo, **ATESTA** que a “**INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, com abrangência em Mariana, inscrito no CNPJ sob nº.23.704.370/0001-05, **está em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 2021/2023, constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral:

Presidente (a) – Luciana Inácia Sales

Vice-presidente (a) – Deborah Miranda Sacheto Zanetti

Diretora Administrativa: Mônica Veloso Lio Trópia

Diretora de Eventos – Polyana Daher dos Santos silva Almeida Costa

Diretora de resgate animal – Viviane Morais Maurício

Diretora de Adoção – Rebeca de Carvalho Camargo Rigon

1ª Secretária – Luíza Gaudêncio Paulino

2ª Secretária – Rejane Pedrosa Barsante

Conselho Fiscal: Ticiania Vazzoler Ambrosim; Rafaela Aparecida da Conceição Fernandes e Eunice Marinho Reis Andrade;

Conselho Consultivo – Douglas Thadeu Crispim Nascimento e Jucimara Mateus Moreira.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigente, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Mariana, 19 de setembro de 2022.



Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022

Presidente Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.704.370/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDDA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO DO LEITE	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA APARECIDA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IDDAOUOPRETOMARIANA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 8335-6742
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **09:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente — Secretário

Câmara Municipal de Mariana - MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos que a ONG IDDA – Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais inscrita sob o CNPJ 23.704.370/0001-05 que tem como Presidente: o Srta . Luciana Inácia Sales com sede situada à Rua Santo Antonio do Leite, nº66, Vila Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento e regular desde 2013, mantendo e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

No dia primeiro do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte, às dezenove horas, reunimos utilizando o aplicativo de reunião virtual Google Meet (Link: <https://meet.google.com/uee-zixo-jpy>) devido à impossibilidade de reunir-se presencialmente diante do cenário mundial de Pandemia (COVID-19) os(as) associados(as): Luciana Inácia Sales, Brasileira, Solteira, Analista de Planejamento, CPF11637489609, RG MG15991858, residente à Rua Vereador José Rodrigues, N°74, Ap.06, Bauxita, Ouro Preto, MG, CEP:35400-000; Deborah Miranda Sacheto Zanetti, Brasileira, Casada, Contadora, RG MG11.404.220, CPF: 053.309.886-67, residente à Rua Vitória Zanetti, 115, Bairro Lagoa, Ouro Preto, CEP:35400-000, Mônica Veloso Lio Trópia, Brasileira, Divorciada, Economiária, RG: M 3.894.714, CPF: 603.836.746-20, residente à Rua do Aleijadinho, 400, Centro, Mariana-MG, CEP:35420-000; Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, Casada, Servidora pública, RG: MG8551358, CPF: 041.440.526-99, residente à Rua Angelin, 121, Rosário, Mariana-MG, CEP:35420-000, Viviane Moraes Mauricio, Recepcionista, Brasileira, Solteira, RG: MG 11.493.497, CPF: 087.306.666.94, residente à Rua Dom João V 155 A, São José, Mariana-MG, cep:35420-000, Luíza Gaudêncio Paulino, Brasileira, União Estável, Turismóloga, RG:MG15.024.678, CPF: 096.612.246-17, residente à Rua José Helena Tropic, 15, Bairro Aldebran, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, CEP:35400-000, Rejane Pedrosa Barsante, brasileira, casada, professora, Rua Geraldo Laércio, 170, bairro Tavares, Ouro Preto, MG. RG 7281680, CPF 979.796.276-87, Tician Vazzoler Ambrosim, Nutricionista, Brasileira, União estável, RG: 2.077.058 - SSP - ES, CPF: 110.975.017-01, residente à Rua Barão de Camargos, 240, centro, Mariana-mg, cep:35420-000; Rafaela Aparecida da Conceição Fernandes, Brasileira, Solteira, do lar, RG: MG:15994012, CPF: 10733880690, residente à Rua Ouro Preto 141 AP 2 bairro Cabanas, Mariana-MG, CEP:35420-000; Eunice Marinho Reis Andrade, Brasileira, Casada, do lar, MG. RG 15235642, CPF077.032.126-89, residente à Rua das Laranjeiras, 20, bairro Rosário, Mariana-MG, CEP:35420-000, Rebeca de Carvalho Camargo Rigon, Brasileira, Solteira, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Santa Efigênci, 270, Antônio Dias, Ouro Preto, MG. RG:15804876, CPF:103.327.336788; Douglas Thadeu Crispim

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 08 / 2022

Presidente

Secretário



Nascimento, Brasileiro, Amasiado, Auxiliar em TI, RG: MG 13.381.778, CPF: 103.311.396-42, residente à Rua Flor de Liz, 165, bloco B, apto 204 - Bairro: Jardim dos Inconfidentes, Mariana-MG, CEP:354020-000 e Juscimara Mateus Moreira, Autônoma, Brasileira, Solteira, RG: MG 16.604.140, CPF: 078.001.096-58, residente à rua João XXIII 165,B, São Cristóvão, Ouro Preto. Para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: Eleição de nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme Art. 30, cap. XI do estatuto atual. Assumiu os trabalhos a Sra. Luciana Inácia Sales, presidente da associação. Para secretariar os trabalhos designou a Sr.a Déborah Miranda Sacheto Zanetti, dando por instalada 'a assembleia. A presidente deu as boas vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão e votação. Foram inscritos como Chapa única: Presidente: Luciana Inácia Sales, Brasileira, Solteira, Analista de Planejamento, CPF11637489609, RG MG15991858, residente à Rua Vereador José Rodrigues, Nº74, Ap.06, Bauxita, Ouro Preto, MG, CEP:35400-000; Vice-Presidente: Deborah Miranda Sacheto Zanetti, Brasileira, Casada, Contadora, RG MG11.404.220, CPF: 053.309.886-67, residente à Rua Vitória Zanetti, 115, Bairro Lagoa, Ouro Preto, CEP:35400-000; Diretoria Administrativa: Mônica Veloso Lio Trópia, Brasileira, Divorciada, Economiária, RG: M 3.894.714, CPF: 603.836.746-20, residente à Rua do Aleijadinho, 400, Centro, Mariana-MG, CEP:35420-000; Diretoria de Eventos: Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, Casada, Servidora pública, RG: MG8551358, CPF: 041.440.526-99, residente à Rua Angelin, 121, Rosário, Mariana-MG, CEP:35420-000; Diretoria de Resgate Animal: Viviane Morais Mauricio, Recepcionista, Brasileira, Solteira, RG: MG 11.493.497, CPF: 087.306.666.94, residente à Rua Dom João V 155 A, São José, Mariana-MG, CEP:35420-000; Diretora de Adoção: Rebeca de Carvalho Camargo Rigon, Brasileira, Solteira, CPF:103.327.336-88, RG:16804876, Profissional de Educação Física, Residente à Rua Santa Efigênciã, 270, Antônio Dias, Ouro Preto, MG, CEP:35400-000; Primeiro Secretário: Luíza Gaudêncio Paulino, Brasileira, União Estável, Turismóloga, RG:MG15.024.678, CPF: 096.612.246-17, residente à Rua José Helena Tropa, 15. Bairro Aldebran, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, CEP:35400-000; Segundo Secretário: Rejane Pedrosa Barsante, brasileira, casada, professora, Rua Geraldo Laércio, 170, bairro Tavares, Ouro Preto, MG. RG 7281680, CPF 979.796.276-87; Conselho Fiscal: Ticianã Vazzoler Ambrosim, Nutricionista, Brasileira, União estável, RG: 2.077.058 - SSP - ES, CPF: 110.975.017-01, residente à Rua Barão de Camargos, 240, centro, Mariana-mg, cep 35420-000; Rafaela Aparecida da Conceição Fernandes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2012

Presidente _____ Secretário _____

Luciana Inácia Sales

Brasileira, Solteira, do lar, RG: MG:15994012, CPF: 10733880690, residente à Rua Ouro Preto 141 AP 2 bairro Cabanas, Mariana-MG, CEP:35420-000; Eunice Marinho Reis Andrade, Brasileira, Casada, do lar, MG. RG 15235642, CPF077.032.126-89, residente à Rua das Laranjeiras, 20, bairro Rosário, Mariana-MG, CEP:35420-000. Conselho Consultivo: Douglas Thadeu Crispim Nascimento, Brasileiro, Amasiado, Auxiliar em TI, RG: MG 13.381.778, CPF: 103.311.396-42, residente à Rua Flor de Liz, 165, bloco B, apto 204 - Bairro: Jardim dos Inconfidentes, Mariana-MG, CEP:354020-000 e Juscimara Mateus Moreira, Autônoma, Brasileira, Solteira, RG: MG 16.604.140, CPF: 078.001.096-58, residente à rua João XXIII 165,B, São Cristóvão, Ouro Preto, CEP:35400-000. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, e de acordo com o quórum necessário, na qual todos votaram a favor, foi aprovada por unanimidade a posse da mesma. A diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo terão mandato de Um de Agosto de Dois Mil e Vinte a Um de Agosto de Dois Mil e Vinte Três. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado nenhum assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, vice-presidente, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim a secretária, a presidente, e os demais presentes em livro a parte.

Vice- Presidente: _____

Presidente: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pça. Tiradentes, 52 - 51. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rd@rdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 32405 - AVERBADO Nº 16 no Livro - AZA REGISTRO Nº 1097 - Folha: 250

25 de Agosto de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG
Ato(s) praticado(s) por Edvaldo Félix - Escrevente Substituto
SELO DE CONSULTA: EBP98100
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 273319786.33422735
Quantidade de atos Praticado(s): 006
Emol.R.\$164,59, Recompe: R\$9,25
TFJR\$63,99, Valor Final R\$226,67 - ISSQN: 7,73
Cod Dep: 8101-B4 / 6801-Q1 / 6418-B1
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

**Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 02 de Maio de 2021**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituído, a partir desta data, o Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais, também denominado pela sigla IDDA, com prazo e duração por tempo ilimitado.

Artigo 2º - O Instituto deverá funcionar sob forma de associação civil de finalidade social, de direito privado e sem fins lucrativos, a ser regido pelas disposições expressas neste Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 3º - O Instituto terá foro na comarca de Ouro Preto, com sede no endereço situado à Rua Santo Antônio do Leite, 66, Vila Aparecida, Ouro Preto, MG. - CEP 35400-000

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto tem por finalidades:

Defesa intransigente, judicial ou extrajudicialmente, da vida de animais de todas as espécies e categorias, sociáveis, adestráveis, saudáveis, curáveis e/ou com necessidades especiais que não ofereçam riscos de transmissão de doenças, não causem sofrimento e não justifiquem eutanásia;

Luta por condições de bem-estar, de liberdade e de não exposição de animais a situações de exploração, tortura, riscos, maus tratos, biocídios (assassinatos) e genocídios (extermínio de uma espécie);

Luta pelo fim dos Centros de Controle de Zoonoses, tais quais são hoje, onde os animais são expostos a sentenças de morte, seja por eutanásias injustificadas, seja pela exposição ao contágio de doenças e outros riscos ou pela simples proibição de receberem visitas;

Luta pela aprovação, nas casas legisladoras, e pelo cumprimento por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, de leis de criminalização de atos de abuso contra animais, de leis protetoras e do Estatuto de Defesa dos Animais, em âmbitos local, regional, estadual e federal; com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamado pela Unesco, em 1978, e da qual o Brasil é signatário;

Luta pela transferência, pelo Poder Público para as organizações civis de proteção, da administração do manejo dos animais, com repasse de recursos públicos para estes fins, que incluem resgate, tratamento, vacinação, castração, desverminação, tutoria em abrigos e lares temporários, preparação para adoção responsável e outros cuidados, com a contrapartida da transparência das ações e da prestação de contas permanente à sociedade em geral;

EM 25/09/2021

Presidente _____ Secretário _____



Luciano Inácio Sales



CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

Artigo 1º - O Instituto fundamenta-se no caráter apartidário na orientação do eleitor e suprapartidário na discussão política, e é aberto aos representantes das organizações não-governamentais e dos grupos com os mesmos objetivos, bem como a associações de defesa ambiental e a todas as pessoas, grupos ou instituições que tenham as mesmas afinidades de luta pela vida, proteção e bem-estar dos animais, inclusive a políticos e gestores públicos em exercício do cargo, nestes casos com restrições de ocupação de funções de diretoria.

Artigo 2º - As contribuições, doações, auxílios, parcerias, patrocínios, convênios e outras modalidades similares não deverão implicar em subordinação, por parte do IDDA, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;

Artigo 3º - Todo e qualquer patrimônio que porventura seja acumulado pelo Instituto, sejam bens móveis ou imóveis ou em outras formas, deve ser próprio e distinto de seus associados, e revertido e/ou aplicado e/ou usado tão somente para o desenvolvimento de projetos de defesa da vida, do bem-estar e dos direitos dos animais, em território nacional, e/ou revertido para a criação do Fundo de Proteção Animal, destinado ao salvamento de animais em casos extremos de emergência e riscos de mortes e massacres, conforme Cap. VI deste Estatuto.

Artigo 4º - Todos os recursos públicos recebidos pelo Instituto com a finalidade de manejo de animais e de manutenção de abrigos e lares temporários devem ser utilizados pelo Instituto e/ou repassados às ONGs parceiras, desde que amparado pelas leis vigentes, definida contratualmente, e eventuais impostos, e a distribuição deve obedecer a critérios, definidos com estas organizações, em cada município, que levem em conta a quantidade de animais tutorados, investimentos em programas de esterilização, microchipagem, etc, e outros tópicos a serem aprovados conforme as especificidades de cada cidade.

Artigo 5º - Os recursos públicos e as contribuições (e similares) particulares com destinação para projetos específicos, como, por exemplo, a construção de um hospital público veterinário, deverão ser aplicados tão somente nestes projetos e, em casos de eventuais sobras, estas devem ser comunicadas aos contribuintes para que sejam devolvidas ou, perante autorização documentada, aplicadas em outros projetos da causa.

Artigo 6º - As contribuições (e similares) de particulares sem destinação específica deverão ser aplicadas, pela ordem, em pagamento de dívidas contraídas para o socorro animal, em tratamentos veterinários urgentes e em compra de alimentos; em seguida, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto ou em parceria, conforme ordem de prioridades definidas pelos gestores do IDDA.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2012
Presidente _____ Secretário _____



Luciana Inácia Sales



Busca pela aproximação, intercâmbio, apoio e parceria de ONGs ambientais e grupos protetores, no Brasil e no Mundo, e pela ampliação da representatividade perante os órgãos públicos;

Organização de estratégias de educação, informação e conscientização da sociedade e das autoridades para a defesa dos direitos dos animais;

Articulação social para o desenvolvimento de projetos favoráveis aos animais, como a construção de hospitais públicos veterinários e de farmácias veterinárias populares, entre outros;

Organização de bancos de dados públicos com informações sobre animais perdidos, encontrados, tutorados, adotados, etc;

Criação de lista negra nacional, com fotos e dados de adotantes que devolveram animais e de pessoas procuradas, denunciadas e sentenciadas por maus tratos e outros abusos;

Promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado e da conscientização das novas gerações para a defesa da vida dos animais; e ampla divulgação de conquistas para a causa.

Artigo 2º - O Instituto atuará nas áreas descritas a seguir:

Esfera das Decisões Políticas: compreende o espaço das discussões políticas e das decisões técnicas de legislação e de gestão administrativa, como Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Governos Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado, Ministérios, Presidência da República, Secretarias municipais, estaduais e federais, Conselhos, Agências Reguladoras, e outros. Nesta esfera, além de apresentar projetos de lei de iniciativa popular em favor dos direitos dos animais, o objetivo é buscar apoio para a inserção das propostas do Instituto nas discussões públicas;

Esfera Judicial: compreende as instâncias do Poder Judiciário, desde os tribunais de Justiça, em todos os âmbitos, ao Supremo Tribunal Federal, Corregedorias de Justiça, Ministério Público, etc. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias para a causa animal, denunciar atos criminosos e contestar decisões judiciais desfavoráveis;

Esfera da Sociedade Civil: compreende o espaço das pessoas físicas, dos protetores independentes, das organizações jurídicas em regime especial, como ONGs, instituições sem fins lucrativos, associações civis e outros vinculados a causas humanitárias e de utilidade pública. Os objetivos, nesta esfera, são de mapeamento dos protetores e desenvolvimento de iniciativas conjuntas;

Esfera da Iniciativa Privada: compreende o espaço das pessoas jurídicas de natureza privada. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias, convênios, patrocínios, cessão de espaços e de serviços, e doação de produtos, entre outros;

Esfera das Instituições de Ensino e Pesquisa: compreende o espaço das instituições de ensino e pesquisa. Nesta esfera, o objetivo é negociar o fim do uso de animais em aulas, testes e pesquisas que imponham sofrimento aos mesmos e desenvolver planos de educação e conscientização que possam favorecer a vida dos animais.

Artigo 3º - O Instituto irá promover atividades e finalidades de relevância pública e social. (Incluído no artigo 85, Lei 13.019/2014)
ambientes.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2012

Presidente _____ Secretário _____

Luciana Inácia Sales





CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 1º - O IDDA não tem capital social e seu patrimônio será constituído por capital proveniente das mensalidades dos associados contribuintes, das doações voluntárias, de subsídios oficiais, de bens móveis e imóveis que venha a possuir, de direitos cedidos e de capital proveniente de outras receitas;

Artigo 2º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do Instituto, sendo nulos os atos dos administradores, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias;

Artigo 3º - Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, ao desenvolvimento de projetos e ações estratégicas, conforme planejamento previamente aprovado pelos conselheiros, e à composição de um Fundo de Reserva, composto por 10% (dez por cento) da sua receita mensal líquida, para a aquisição de bens móveis e imóveis e custeio de despesas imprevistas;

Parágrafo Único: a receita mensal líquida, neste caso, compreende todas as mensalidades e doações que não sejam recursos públicos.

Artigo 4º - Não haverá distribuição, pelo Instituto, de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou resultados, participações ou parcelas do seu patrimônio, pro labore ou benefício pecuniário, a seus diretores, conselheiros, associados, empregados ou doadores eventuais, à exceção dos seguintes casos: a título de restituição ao associado ou dirigente que, comprovadamente, e com prévia autorização documentada da Diretoria Executiva ou da Gerência Municipal, custear com recursos próprios qualquer despesa do IDDA; sob forma de diária para cobrir custos de viagens para eventos relacionados à causa, ou para salvamento de animais, e outros que sejam aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Todas as receitas, sob forma de mensalidades, doações, patrocínios, etc; deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, em contas de poupança, em nome do Instituto, conforme aprovação do Conselho Fiscal, e todos os documentos de propriedade de bens móveis, imóveis e demais deverão ter cópias autenticadas na Diretoria Executiva (se houver) do Instituto.

Artigo 6º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, (Inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2012

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL E OUTROS PROJETOS

Artigo 1º - Além do Fundo de Reserva, que prevê o socorro imediato para despesas de rotina, o Instituto deverá investir na criação do Fundo de Proteção Animal, que deve ser aplicado tão somente em situações de emergência:



Luciana Gracia Sales



Salvamento, tratamento e abrigo provisório para animais vítimas de tragédias naturais e/ou provocadas, como enchentes, deslizamentos de terra, desabamentos, queimadas, incêndios, etc;

Resgate, tratamento e abrigo de animais vítimas de massacre e/ou ameaçados de massacre;

Salvamento, tratamento e abrigo para animais expostos a intempéries, como frio intenso, nevasca, calor tórrido, seca, etc;

Resgate e tutoria de animais que tenham ficado órfãos de seus tutores e não sejam adotados pelos herdeiros;

Resgate, tratamento e tutoria de animais pertencentes a acumuladores, compreendendo como acumuladores todos aqueles que têm um número muito grande de animais, mas não reúnem as condições necessárias para cuidar e, por isso, acabam submetendo os mesmos a situações de doenças, de fome, de sede e a outros riscos.

Artigo 2º - O Fundo de Proteção Animal deve ser constituído de contribuições pecuniárias e não pecuniárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, destinados exclusivamente para estes fins, devendo haver contas bancárias específicas e investimentos tão somente neste sentido.

Artigo 3º - Todos os demais projetos especiais geridos exclusivamente pelo Instituto ou em parceria com terceiros deverão seguir os mesmos procedimentos do Fundo de Proteção Animal, com especificação de arrecadação e contas bancárias exclusivas, a fim de facilitar sua administração e dar transparência aos investimentos.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º - O IDDA terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, que tenham afinidade com as causas defendidas, tenham patrimônio compatível com sua renda; e não estejam sendo investigados, não sejam réus ou condenados por crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico.

Artigo 2º - O quadro social será constituído por associados das seguintes categorias:

Fundador: associado que subscrever a Ata de Constituição e aprovação do presente Estatuto. Este grupo deve ser formado por:

Pessoas convidadas pelos idealizadores e incentivadores do Instituto em cada cidade;

I.1. Todo fundador poderá ser substituído, por vontade própria, por um sócio efetivo, eventualmente, por período determinado, ou em definitivo, sendo que o nome do substituto deverá ser aprovado pelos demais fundadores.

I.2. Em caso de morte de um fundador, os demais fundadores deverão indicar um sócio efetivo para sua sucessão.

Efetivo: qualquer pessoa - convidada e aprovada pelos fundadores - que seja defensora da causa, e que se comprometa a participar e participe efetivamente das ações implementadas pelo Instituto, incluindo reuniões, eventos, feiras de adoção, mutirões de banho, campanhas de conscientização, etc, sem que haja limite de número de associados nesta categoria;

Presidente

Secretário

Luciano Inácio Sales





CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Parágrafo Único – Que a organização manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019). Todas as demonstrações Contábeis, deverão ser publicadas no Portal do Instituto na Internet, anualmente, com acesso livre para qualquer cidadão. Na impossibilidade técnica da publicação no Portal, o balanço deve estar disponível para consulta na sede do Instituto, em cada cidade onde atuar.

Receitas

Art. 1º - As receitas do Instituto serão constituídas por doações pecuniárias e/ou não pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica; cessão de direitos; verbas provenientes de subsídios dos poderes públicos; patrocínios da Iniciativa Privada e/ou de Instituições Públicas; resultados de promoção de eventos sociais e/ou de outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza; lucros de comercialização de produtos, de venda de cotas de sorteios e similares; e outras formas lícitas de arrecadação;

Art. 2º - Todas as receitas serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pela Diretoria Executiva e com cópias encaminhadas ao Conselho Fiscal, devendo constar fonte, valor, data e informações relevantes, conforme exigências legais em vigor.

Despesas

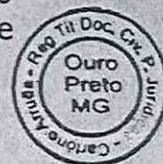
Art. 3º - Integram as despesas valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização e funcionamento da entidade; aluguéis de imóveis e abrigos sob os seus cuidados; taxas públicas e administrativas, telefone e internet; compra de estrutura em geral; remuneração de funcionários; aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas, e serviços veterinários; custeio de eventos, campanhas e ações em geral; custeio de participação de representantes do IDDA em cursos, congressos, e eventos de interesse da entidade; pagamento de profissionais de áreas diversas; pagamento de publicações e outros materiais; outras despesas e dívidas contraídas, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Art. 4º - Todos os pagamentos devem ser feitos, sempre que possível, por cheques administrativos nominais; e todas as despesas, independente do valor, devem ser comprovadas com nota fiscal;

Art. 5º - Na impossibilidade da quitação de todos os débitos, deverão ser priorizados, pela ordem, o pagamento das pessoas físicas, começando pelos funcionários do Instituto; das taxas de manutenção dos abrigos, como de aluguel, água e energia elétrica; e das despesas de emergência para o tratamento de animais. As demais quititações deverão ser feitas conforme decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2012

Presidente Secretário



Luciano Inácio Sales



II.1. o associado efetivo que se comprometer a participar das ações, mas seja frequentemente ausente poderá ser convidado, pela Diretoria, a fazer parte da categoria "contribuinte" ou da categoria "Voluntário".

Contribuinte: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que se identifique com os objetivos sociais da entidade e que contribua financeiramente com o Instituto, pagando mensalidade no valor mínimo de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente; sem que haja limite para o número de associados nesta categoria;

Voluntário: Qualquer pessoa que queira participar das ações e, de forma espontânea, solicite sua inclusão nos quadros do IDDA, sem que haja limite para o número de associados nesta categoria;

Benemérito: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou contribuições ao IDDA. A cada ano, todos os associados poderão sugerir nomes para "benemérito", e a concessão do título deverá ser aprovada em assembléia geral do Instituto;

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

Art. 1º - São direitos do associado fundador:

candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva Regional, e da Gerência, em sua cidade, e aos cargos de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Párrafo Único: após o segundo ano de existência, só poderá concorrer a estes cargos o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. Acumular cargos de diretor executivo e de gerente, ou outros cargos, sendo, no máximo, um de nível regional e outro de nível municipal;

exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal, e em temas expostos na Assembléia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão, regionais ou municipais;

Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos um terço dos fundadores e efetivos.

Art. 2º - São direitos do associado efetivo:

Candidatar-se ao cargo de Gerência, em sua cidade, e a membro dos Conselhos, na Regional, podendo acumular os dois;

Exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal e em temas expostos na Assembleia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão regional e municipal.

Art. 3º - São direitos do associado contribuinte:

Exercer o direito de voto para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em sua Regional, para cargos da Gerência, em sua cidade; e em temas expostos na Assembleia Geral;

Art. 4º - São direitos dos associados Voluntários e benemérito: Expor propostas de projetos e ações na Assembleia Geral.

EM 26/07/2015
Presidente _____ Secretário _____

Luciano Inácio Sales





Art. 3º - É vedado ao associado utilizar as instalações do Instituto para reuniões ou manifestações, de cunho eleitoral, político-partidário e religioso, e quaisquer outras estranhas aos seus objetivos institucionais e públicos. A vedação se aplica também aos locais externos onde o IDDA realizar eventos, for representado ou assumir a responsabilidade temporária pelos mesmos.

Parágrafo Único: reuniões e manifestações dentro do Instituto e nos locais vedados por este artigo só podem ter objetivos eleitorais no caso e no período de eleições para cargos do próprio Instituto, desde que autorizadas pela comissão responsável pela condução da eleição.

Art. 4º - Os direitos de associado serão suspensos caso este assuma relação de emprego ou de prestação de serviços remunerada pelo IDDA, cessando a suspensão três meses após o término do contrato.

CAPÍTULO IX

DA DISCIPLINA, DA EXCLUSÃO E DO AFASTAMENTO

Art. 1º - Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto e às legislações vigentes.

Art. 2º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelos órgãos competentes aos associados, de acordo com natureza, gravidade e circunstâncias.

Art. 3º - Poderão ser aplicadas, pelo Instituto, as seguintes medidas disciplinares:

Advertência;
Suspensão;
Exclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022

Da advertência residente Secretário

Aplicável nas seguintes situações:

Abandono injustificado de função ou de atividade que o associado tenha se comprometido a desenvolver;

Desídia no desempenho dos compromissos e responsabilidades confiadas ao associado;

Perturbação da ordem ou imposição de dificuldades injustificadas para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

Descumprimento reiterado dos deveres de associado geral e de deveres específicos de sua categoria;

Utilização do nome do Instituto para apoio a candidaturas eleitorais, participação em programas de partidos políticos e participação em manifestações públicas que incitem a violência;

Acusações e denúncias públicas ou privadas, feitas em nome do Instituto, sem que haja autorização para tal, contra qualquer instituição, empresa ou pessoa física.

Da suspensão

A suspensão poderá ser de 30, 60 ou 90 dias, e é aplicável nas seguintes situações:

Prática de atos e/ou proferição de dizeres desrespeitosos e ofensivos da honra e da boa fama, contra qualquer pessoa, associada ou não, nas dependências da sede do Instituto ou em local onde a entidade estiver sendo representada;



Luciano Inácio Sales



Art. 5º - Todo associado tem direito a:
Ser convidado para as assembleias gerais;
Ser informado sobre as decisões da gestão;
Apresentar e debater ideias e projetos;
denunciar condutas de quaisquer membros;
frequentar as dependências do Instituto;
ser informado e convidado para todos os eventos promovidos pelo Instituto, considerando, porém, que, em muitos destes eventos, a entrada não será gratuita para todos, mesmo sendo associado;
ser informado de todas as decisões administrativas, jurídicas, fiscais, etc, relativas ao Instituto e aos associados, salvo informações de caráter pessoal e que não tenham qualquer relação com as atividades desenvolvidas;
Solicitar formalmente desligamento espontâneo ou afastamento temporário do quadro de associados;
Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas as exigências do Instituto;
Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto aos gestores do Instituto.

Dos Deveres

Art. 1º - Salvo por motivo justificável, todo associado que exercer cargo de diretoria e Gerência ou for membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tem o dever de:
Comparecer a todas as convocações para reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, do IDDA, marcadas para o seu município;

Art. 2º - Todo associado tem o dever de:
Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos da entidade;
Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o IDDA, e quando o tiver representando;
Abster-se de praticar atos que possam resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio e à imagem ou desprestígio grave para o Instituto;
Abster-se de praticar, por conta própria, qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;
Zelar pela conservação do patrimônio do IDDA;
Não utilizar os recursos do IDDA para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;
Comunicar imediatamente à Diretoria ou aos Conselhos quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros do IDDA;
Zelar pelo prestígio e bom nome do IDDA, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;
Acatar as decisões dos órgãos de gestão do Instituto.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2012
Presidente _____ Secretário _____

Luciano Inácio Sobri





Atentado à moral e aos bons costumes, sempre que estiver ostentando publicamente símbolos, uniformes e outros aparatos do Instituto, ou em qualquer situação na qual seja identificado como associado ou representante do IDDA;

Promoção da discórdia entre os associados, por meio de calúnia, difamação e/ou comentários pessoais mal intencionados, carentes de provas, e alheios aos interesses e objetivos do Instituto;

Ação considerada não condizente com as finalidades e interesses defendidos pelo Instituto;

Reincidência em ato de indisciplina punível com advertência;

Enquadramento como investigado ou como réu em processos externos ao Instituto, relacionados a crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico. Neste caso específico, a suspensão se dará pelo tempo em que durar o processo criminal contra o associado.

Da exclusão

Aplicável nas seguintes situações:

Agressão física ou ofensa moral grave contra qualquer pessoa, associada ou não, sempre que o associado estiver em locais sob responsabilidade do Instituto, no papel de representante do Instituto, ou usando símbolos, uniformes e acessórios que o identifiquem como tal;

Ação que resulte em desprestígio do Instituto perante a opinião pública;

Solicitação conjunta de 75% dos associados com cargos de direção mais 50% dos associados efetivos, mesmo sem que haja comprovação de qualquer ato de indisciplina previsto no Estatuto.

Condenação em processos de crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou crimes hediondos, de corrupção, de estelionato e de tráfico.

Lesão ou subtração indevidas do patrimônio do Instituto, ou seja, furto, roubo e/ou fraude;

Utilização de meios fraudulentos para a percepção indevida de benefícios ou vantagens dentro do Instituto ou através do uso de seu nome, ou seja, corrupção ativa ou passiva e outros crimes correlatos;

Artigo 4º - A advertência e a suspensão serão aplicadas e formalizadas pela Diretoria Executiva da Regional a qual o associado pertencer, mediante denúncia e comprovação testemunhal e/ou documental, cabendo recurso desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias após a sanção. O recurso deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, onde será julgado.

Artigo 5º - A exclusão é medida disciplinar extrema. A Diretoria, após receber denúncia, deve solicitar a criação de comissão para apurar os fatos. A comissão deverá ouvir também a defesa e encaminhar parecer para votação da próxima assembleia geral ordinária do Instituto. Em casos de grave risco à imagem e à credibilidade do Instituto, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária. A exclusão se dará pelo voto da maioria simples presente (escrutínio secreto) na assembleia e a decisão é soberana, não cabendo recurso.

EM 26/09/2002
Presidente

Secretário

Luciano Inácio Sales





INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ordinárias deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência. Será considerado "quorum" 50% mais 1. As reuniões extraordinárias poderão ter esse tempo reduzido para duas horas. Se um terço dos componentes da Assembleia Geral solicitarem uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá ser atendido pela presidência que convocará os membros. As convocações serão feitas via e-mail, ou documento impresso.

A Assembleia Geral é soberana e cabe a ela e à Diretoria:

Alterar o Estatuto do Instituto, desde que as alterações tenham apoio de 75% dos associados com direito a voto;

Destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos, convocando novas eleições, desde que a medida tenha o apoio de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

Acatar renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, convocando eleições extraordinárias;

Acrescentar e/ou suprimir propostas às diretrizes do Instituto, por maioria simples dos presentes na sessão;

Votar questões ordinárias e extraordinárias encaminhadas pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselhos, por maioria simples dos presentes na sessão;

Avaliar propostas encaminhadas pelas Gerências Municipais;

Eleições – As eleições para os cargos da entidade serão feitas em assembleia geral, respeitado o "quorum", por escrutínio secreto se envolver nomes. O ato das eleições será feito mediante divulgação de nomes e/ou chapas (excetuando a primeira Assembleia constitutiva da Associação), estabelecendo datas para que as campanhas possam ser devidamente respeitadas, com direito a exposição de ideias e debate com os participantes.

Diretoria Estatutária: Compete a esta diretoria organizar todas as ações pertinentes à causa animal; responder frente aos órgãos públicos e privados sobre as ações do IDDA, gerir os trabalhos de prestação de contas; fazer gestões que apoiem a causa animal, tudo que relacione a um bom desempenho das atividades de proteção ao animal.

Diretoria Executiva: composta pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa (com competência para organização de campanhas como castração, doação, esclarecimentos e etc.), Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos associados votantes para a gestão da Regional do Instituto, pelo período de 3 (três) anos, com direito a duas reeleições sucessivas. A critério da Diretoria eleita, podem ser criados outros cargos de direção.

Os membros da Diretoria Executiva devem trabalhar de forma conjunta, sob a liderança do Presidente, para:

Representar o Instituto na sua região;

Executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;

Atender às solicitações dos Conselhos, como de cópias de documentos, contratos, extratos bancários, etc.;

Dar suporte às Gerências Municipais da Regional;

Contratar e demitir funcionários e gerir atos de rotina administrativa;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022

Presidente _____ Secretário _____



Luciano Inácio Sales



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o planejamento anual de atividades;

Coordenar as atividades de captação de recursos;

Gerenciar e assinar documentos em nome da Regional do Instituto;

Realizar a administração contábil da Regional;

Dar transparência às ações da Regional;

Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto;

Desenvolver projetos norteados pelas diretrizes do Instituto;

Convocar e dar condições para a realização de assembleias gerais, sendo ordinárias, a cada seis meses, ou extraordinárias, a qualquer tempo.

Acatar solicitações para assembleias gerais extraordinárias, conforme regras deste Estatuto, e dar condições para sua realização;

Criar comissões para apurar atos de indisciplina dos associados e encaminhar ao Conselho Deliberativo pareceres a serem votados para advertência, suspensão ou exclusão dos mesmos.

Conselho Fiscal: composto por associados fundadores e efetivos, com limite máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por município componente da Regional, eleitos pelos associados votantes, para a gestão regional do Instituto, com direito a 02 (duas) reeleições sucessivas. Caso não haja candidatos, deve haver o limite mínimo de 03 (três) conselheiros para a Regional, convidados pela Diretoria Executiva eleita.

Cabe ao Conselho Fiscal:

Eleger seu presidente e vice-presidente;

Desenvolver regimento interno do Conselho Fiscal;

Auditar a prestação de contas das Gerências Municipais;

Auditar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Acatar e apurar denúncias de mau uso da receita do Instituto;

Aprovar investimentos em nível regional;

Orientar a Diretoria Executiva sobre aplicações financeiras;

Dar transparência aos pareceres de prestação de contas;

Avaliar contratos de patrocínio, convênios, parcerias, etc;

Prestar as informações solicitadas em casos de auditoria externa.

CAMPUS MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09
Presidente — Secretário

Conselho Consultivo: composto por um representante de cada organização não-governamental atuante nos limites da Regional e convidado pela Diretoria Executiva do IDDA a colaborar com propostas, projetos e opiniões.

Cabe ao Conselho Consultivo:

Apresentar projetos e propostas de ações na área de proteção animal a serem desenvolvidos em parceria com o IDDA;

Emitir pareceres sobre eventuais consultas do IDDA em relação a ações para a defesa e a proteção dos animais;

Manter ativa a interlocução do IDDA com as ONGs, associações e grupos e proteção dos animais.

Artigo 4º - Cada município integrante do Instituto deverá ser identificado da



Luciana Inácio Sales



Parágrafo Único: a reversão da decisão de exclusão pode acontecer tão somente nos casos em que a Justiça Comum estabelecer a inocência de um associado que porventura tenha sido condenado e uma nova Assembleia Geral assim também entender.

Artigo 6º - O associado excluído não poderá compor novamente os quadros do Instituto, em nenhum âmbito, salvo parágrafo único do artigo 5º do Cap. IX.

Artigo 7º - Qualquer associado tem o direito de solicitar seu afastamento, a qualquer tempo, pelo período que desejar ou em definitivo, mediante requerimento formal apresentado à Diretoria da Regional a qual pertencer. O associado que for membro de Conselho deve ser substituído pelo primeiro da lista de suplentes do Conselho em questão em sua Regional. O associado que estiver respondendo processo de exclusão pode requerer seu afastamento. No entanto, o processo será concluído, mesmo em sua ausência, prevalecendo a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados afastados, suspensos e excluídos terão extintos todos os vínculos com o Instituto, incluindo direitos de eventuais cargos ocupados e outros direitos previstos neste estatuto, a partir da data de formalização do seu afastamento até a data de seu retorno, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____

Artigo 1º - A administração do IDDA será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será composta, em princípio, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Nenhum associado receberá qualquer tipo de remuneração financeira, patrimonial ou similar para exercer quaisquer cargos de gestão, seja na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou na Gerência Municipal.

Artigo 3º - O associado que estiver exercendo cargo público para o qual foi eleito ou cargo público que possa estar relacionado às atividades de manejo animal, não poderá exercer qualquer cargo de Gestão no IDDA, enquanto durar seu mandato ou sua função externa.

Artigo 4º - Cada Regional, identificada pela sigla do estado, por um número e pela ordem de inauguração (por exemplo, Regional MG-01), será composta pelo número mínimo de (01) um e máximo de 10 (dez) municípios, que correspondam a áreas vizinhas de atuação. A administração de uma Regional tem autonomia para desenvolver ações independentes de outras regionais, desde que de acordo com este Estatuto.

A Regional será constituída pelos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

Assembleia Geral: composta por todos os associados. A Assembleia Geral deve ser presidida pelo presidente do Instituto. Na sua ausência, pela ordem, pelo vice-presidente e pelo presidente do Conselho Fiscal. As reuniões



Luciano Inácio Sales



criadas pela comissão eleitoral, sendo, neste caso, disputadas por chapas compostas pelos candidatos aos cargos de gerência.

Artigo 5º - Após o segundo ano de existência, só poderá concorrer aos cargos de gestão o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. (Vide Cap. VIII, art. 1º, parágrafo único).

Artigo 6º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições deverão ser formadas por gestores interinos até que o Instituto promova eleições internas. Para efeitos de reeleição, os gestores interinos não terão somados o tempo à frente da Gerência antes da eleição, podendo concorrer como se fosse sua primeira vez.

Artigo 7º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições e reunirem condições para formarem uma nova Regional do Instituto deverão inaugurá-la, com gestão interina, podendo o gestor acumular os cargos de diretor executivo da Regional e de gerente municipal e os integrantes acumularem outros cargos.

Artigo 8º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 05 (cinco) regionais dentro de um mesmo Estado deverá constituir representação estadual, com Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal estaduais, nos moldes do funcionamento das gestões das regionais.

Artigo 9º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 07 (sete) representações estaduais deverá constituir representação nacional, com Diretoria Executiva (ou Presidência) e Conselhos Deliberativo e Fiscal nacionais, nos moldes de funcionamento das gestões estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Presidente _____ Secretário _____

Artigo 1º - O Instituto poderá ser dissolvido, mediante aprovação de 90% dos associados votantes em Assembleia Geral convocada especificamente para tal.

Artigo 2º - Em caso de aprovação de dissolução, a Assembleia Geral deverá escolher (03) três instituições sem fins lucrativos e relacionadas à causa da proteção animal, em qualquer lugar do país, para destinar o patrimônio remanescente, com valores aproximados de 33% do total para cada uma.

Parágrafo Único: se, entre o patrimônio remanescente, houver contratos de cessão de terrenos ou outros bens para o uso exclusivo do Instituto para o bem-estar de animais, estes devem ser devolvidos aos doadores e/ou herdeiros.

Artigo 3º - Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva deverá elaborar um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações do IDDA em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Luciana Inácio Sales



seguinte forma: Regional + sigla do Estado + indicação de ordem de inauguração + nome da cidade (Ex: Regional MG-01/Ouro Preto). E terá autonomia para desenvolver ações independentes de outros municípios, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva da Regional e de acordo com este Estatuto.

A Gerência Municipal do Instituto, eleita pelos associados votantes na cidade, pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de 02 (duas) reeleições sucessivas, deve ser composta por:

Gerente: cabe ao Gerente exercer, em nível municipal, todas as funções da Diretoria Executiva, listadas no Cap. X, artigo 2º, (I);

1º Secretário Municipal: cabe ao 1º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e substituí-lo sempre que necessário;

2º Secretário Municipal: cabe ao 2º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e o 1º Secretário Municipal;

Tesoureiro: cabe ao tesoureiro zelar pelo balanço contábil do Instituto no município, orientar aplicações, autorizar investimentos, manter atualizada a escrituração financeira do Instituto na cidade e zelar pela transparência da prestação de contas, entre outros.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada Regional serão realizadas trienalmente, podendo votar todos os associados das categorias "fundador" e "efetivo", que estejam com todos os seus direitos internos ativos, devendo as eleições serem realizadas sempre entre os meses de novembro e dezembro, estando as urnas à disposição durante três dias, com a nova gestão assumindo na segunda semana de janeiro do ano seguinte.

Artigo 2º - Até o final de julho de cada ano de eleição interna, o Conselho Deliberativo deve indicar uma comissão eleitoral, que vai cuidar das eleições, zelando pelas regras deste Estatuto e por outras normas específicas, criadas para cada votação, como prazos de inscrição para candidaturas, horários, lugares, normas de campanhas, contagem de votos, etc.

Artigo 3º - Para a Diretoria Executiva, devem ser formadas chapas constituídas com um candidato para cada um dos cargos. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, as candidaturas serão individuais, podendo o associado votar em até 05 (cinco) nomes para a composição do Conselho Deliberativo e em até 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal de sua Regional. Respeitando as normas de composição dos Conselhos, conforme Cap.X, art. 2º, os suplentes serão os mais votados, pela ordem, além daqueles que foram efetivados.

Artigo 4º - As eleições para a escolha da Gerência Municipal devem acontecer nas mesmas datas das Regionais e seguir as mesmas regras

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2009
Presidente — Secretário



Suziana Inácio Sales

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDDA observará os princípios norteadores do direito e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências e em seu quadro social.

Artigo 2º - O IDDA se dedicará às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio, ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - O IDDA poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas atividades.

Artigo 4º - O IDDA deverá ter ainda o projeto de criação do Instituto e as diretrizes detalhadas de sua atuação, onde devem constar metas, objetivos e ideias a serem desenvolvidas.

Artigo 5º - O Instituto deverá ter Registro, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seus atos constitutivos, atas de sessões das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos.

Ouro Preto, 02 de Maio de 2021

Luciana Inácia Sales
Diretor(a) Executivo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/2022
Presidente — Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
Vaniza de Cássia Amada - Registradora I - E-mail: rtd@registroouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 3240 - AVERBADO Nº 20 no Livro - A24 REGISTRO Nº 1397 - Folha: 257

25 de Agosto de 2021

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG
Ato(s) praticado(s) por: Evaldo Félix - Escrevente Substituto
SELO DE CONSULTA: EBP98123
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3869.3217.3287.3612
Quantidade de atos Praticado(s): 018
Emol: R\$233,43, Recomp: R\$13,94
Tf: J.R. R\$0,16, Valor Final: R\$338,19 - ISSN: 11,67
Cod Dep: 8101-816 / 6601-81 / 6418-81
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



estatuto que pertencera com o seu Conselho e uma nova Assembleia Geral assim também entender.

Artigo 6º - O associado excluído não poderá compor novamente os quadros do Instituto, em nenhum âmbito, salvo parágrafo único do artigo 5º do Cap. IX.

Artigo 7º - Qualquer associado tem o direito de solicitar seu afastamento, a qualquer tempo, pelo período que desejar ou em definitivo, mediante requerimento formal apresentado à Diretoria da Regional a qual pertencer. O associado que for membro de Conselho deve ser substituído pelo primeiro da lista de suplentes do Conselho em questão em sua Regional. O associado que estiver respondendo processo de exclusão pode requerer seu afastamento. No entanto, o processo será concluído, mesmo em sua ausência, prevalecendo a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados afastados, suspensos e excluídos terão extintos todos os vínculos com o Instituto, incluindo direitos de eventuais cargos ocupados e outros direitos previstos neste estatuto, a partir da data de formalização do seu afastamento até a data de seu retorno, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - A administração do IDDA será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será composta, em princípio, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Nenhum associado receberá qualquer tipo de remuneração financeira, patrimonial ou similar para exercer quaisquer cargos de gestão, seja na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou na Gerência Municipal.

Artigo 3º - O associado que estiver exercendo cargo público para o qual foi eleito ou cargo público que possa estar relacionado às atividades de manejo animal, não poderá exercer cargo de gestão no IDDA, enquanto estiver exercendo sua função externa.

Artigo 4º - Cada Regional, identificada pela sigla do estado, por número e pela ordem de inauguração (por exemplo, Regional MG-01), será constituída pelo número mínimo de (01) um e máximo de 10 (dez) municípios, que correspondam a áreas vizinhas de atuação. A administração de uma Regional tem autonomia para desenvolver ações independentes de outras regionais, desde que de acordo com este Estatuto.

A Regional será constituída pelos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

Assembleia Geral: composta por todos os associados. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente do Instituto. Na sua ausência, pela ordem pelo vice-presidente do Instituto ou pelo presidente do Conselho Fiscal. As reuniões



Assessoria Jurídica



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

criadas pela comissão eleitoral, sendo, neste caso, disputadas por chapas compostas pelos candidatos aos cargos de gerência.

Artigo 5º - Após o segundo ano de existência, só poderá concorrer aos cargos de gestão o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. (Vide Cap. VIII, art. 1º, parágrafo único).

Artigo 6º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições deverão ser formadas por gestores interinos até que o Instituto promova eleições internas. Para efeitos de reeleição, os gestores interinos não terão somados o tempo à frente da Gerência antes da eleição, podendo concorrer como se fosse sua primeira vez.

Artigo 7º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições e reunirem condições para formarem uma nova Regional do Instituto deverão inaugurar-la, com gestão interina, podendo o gestor acumular os cargos de diretor executivo da Regional e de gerente municipal e os integrantes acumularem outros cargos.

Artigo 8º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 05 (cinco) regionais dentro de um mesmo Estado deverá constituir representação estadual, com Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos moldes do funcionamento das gestões das regionais.

Artigo 9º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 07 (sete) representações estaduais deverá constituir representação nacional, com Diretoria Executiva (ou Presidência) e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

APROVADO POR UNANIMIDADE
09/10/22

Presidente — Secretário

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - A administração do IDDA será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será composta, em princípio, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Nenhum associado receberá qualquer tipo de remuneração financeira, patrimonial ou similar para exercer quaisquer cargos de gestão, seja na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou na Gerência Municipal.

Artigo 3º - O associado que estiver exercendo cargo público para o qual foi eleito ou cargo público que possa estar relacionado às atividades de manejo animal, não poderá exercer qualquer cargo de Gestão no IDDA, enquanto durar seu mandato ou sua função externa.

Artigo 4º - Cada Regional, identificada pela sigla do estado, por um número e pela ordem de inauguração (por exemplo, Regional MG-01), será composta pelo número mínimo de (01) um e máximo de 10 (dez) municípios, que correspondam a áreas vizinhas de atuação. A administração de uma Regional tem autonomia para desenvolver ações independentes de outras regionais, desde que de acordo com este Estatuto.

A Regional será constituída pelos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

Assembleia Geral: composta por todos os associados. A Assembleia Geral deve ser presidida pelo presidente do Instituto. Na sua ausência, pela ordem, pelo vice-presidente e pelo presidente do Conselho Fiscal. As reuniões



Luciano Inácio Balb



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

criadas pela comissão eleitoral, sendo, neste caso, disputadas por chapas compostas pelos candidatos aos cargos de gerência.

Artigo 5º - Após o segundo ano de existência, só poderá concorrer aos cargos de gestão o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. (Vide Cap. VIII, art. 1º, parágrafo único).

Artigo 6º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições deverão ser formadas por gestores interinos até que o Instituto promova eleições internas. Para efeitos de reeleição, os gestores interinos não terão somados o tempo à frente da Gerência antes da eleição, podendo concorrer como se fosse sua primeira vez.

Artigo 7º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições e reunirem condições para formarem uma nova Regional do Instituto deverão inaugurá-la, com gestão interina, podendo o gestor acumular os cargos de diretor executivo da Regional e de gerente municipal e os integrantes acumularem outros cargos.

Artigo 8º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 05 (cinco) regionais dentro de um mesmo Estado deverá constituir representação estadual, com Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal estaduais, nos moldes do funcionamento das gestões das regionais.

Artigo 9º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 07 (sete) representações estaduais deverá constituir representação nacional, com Diretoria Executiva (ou Presidência) e Conselhos Deliberativo e Fiscal nacionais, nos moldes de funcionamento das gestões estaduais.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 1º - O Instituto poderá ser dissolvido, mediante aprovação de 90% dos associados votantes em Assembleia Geral convocada especificamente para tal.

Artigo 2º - Em caso de aprovação de dissolução, a Assembleia Geral deverá

COMISSÃO MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente - Secretário





CNPJ: 23.704.370/0001 - 05

**INSTITUTO de DEFESA dos
DIREITOS dos ANIMAIS**

**DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA
DIRETORIA**

Declaro, para os devidos fins, que INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – IDDA, com sede na rua Santo Antônio do Leite, nº66, Vila Aparecida, município de Ouro Preto, MG, inscrita no CNPJ sob o nº23.704.370/0001-05, não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Mariana, 01 de Agosto de 2022.

Luciana Inácia Sales
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente — Secretário


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


MG

NOME
LUCIANA INACIA SALES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG15991858 SSP MG

CPF
116.374.896-09

DATA NASCIMENTO
04/12/1991

FEMEAÇÃO
ADEMAR MARTINS DE SALES
LUCINEIA INACIA ROSA E SALES

PERMISSÃO ACC CATRAR
 [] [] **B**

Nº REGISTRO
05184240587

VALIDADE
18/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2011

OBSERVAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
[Signature] Presidente *[Signature]* Secretário

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciana Inacia Sales

LOCAL
MARIANA, MG

DATA EMISSÃO
22/02/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Eurico da Cunha Neto
 Director DETRAN/MG

88381157611
 MG589822187

MINAS GERAIS
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2181265305

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2181265305


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
116.374.896-09

Nome
LUCIANA INACIA SALES

Nascimento
04/12/1991



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.925 de 15 de setembro de 2005
Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Mariana/MG
CNPJ: 07.711.512/0001-05 | Inscric o Estadual: Isento
Contato: (31)3557-8300

LUCIANA SALES AVENI DAS ACACIAS, 241 35422-371, JD. DOS INCONFIDENT. MARIANA-MG ROTA: D-58-310	MES/ANO: 08/2022
	NR. GUIA: 05619082022-7
	CATEGORIA/QUANTIDADE
COD. LIGACAO: 05619-2 ID ELETRONICO: 2585619@D	2-RES;

DESCRICAO	VALOR
TARIFA BASICA OPERACIONAL AGUA	28,00
TARIFA BASICA OPERACIONAL ESGO	11,20

DATA LEITURA ANTERIOR 25/07/2022	DATA LEITURA ATUAL 24/08/2022	VENCIMENTO 22/09/2022	VALOR A PAGAR R\$ 39,20
LEITURA ANTERIOR 0 m3	LEITURA ATUAL 0 m3	CONSUMO REAL 0 m3	CONS. FATURADO MINIMO
NR DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO

OCCORRENCIA: 23- SEM HIDROMETRO

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			OBSERVAÇ�ES
MESES	CONSUMO DIAS	MEDIA	
			PREZADO USUARIO, MANTENHA SEUS DADOS E PAGAMENTOS ATUALIZADOS PARA EVITAR O NAO FORNECIMENTO. UTILIZE OS CANAIS DE ATENDIMENTO : 115 OU 3557-9300, PRE S ENCIAL OU PELO SITE. O NAO PGTO DA FATURA NA DATA IMPLICA EM MULTA.

ETALMES SOBRE A LEVISTACAO VITE VERSC	PERIODO DA ANALISE:	01/05/2022 a 31/05/2022
PARAMETRO	UNIDADE	MP
CLORO RESIDU	MG/L	0,2 - 5 MG/L
TURBIDEZ	UT	5,00 UT
COR	UH	15 UH
COLIFORMES T	A EM 100ML	9
E. COLI	AUS EM 100ML	100% AUS
PH		5,22

ANALISE REALIZADA EM 01/08/2022

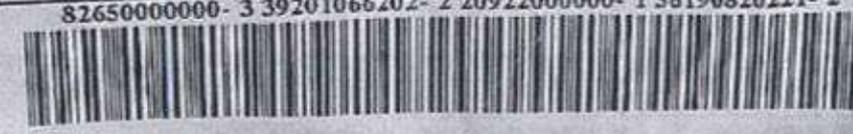
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/2022

FAXE: AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

Secretaria Municipal de Saneamento

LUCIANA SALES AVENI DAS ACACIAS, 241 35422-371, JD. DOS INCONFIDENT. MARIANA-MG ROTA: D-58-310	MES/ANO: 08/2022
	NR. GUIA: 05619082022-7
	CATEGORIA/QUANTIDADE
COD. LIGACAO: 05619-2 ID ELETRONICO: 2585619@D	2-RES;

VENCIMENTO 22/09/2022	VALOR A PAGAR R\$ 39,20
--------------------------	----------------------------



CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 06.981.180/0001-16

Inscr. Estadual 062.322136.0067

Av. Barbosa, 1200 - 17ª Andar - Ala A1

Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1

NF: 40/246892

Controlo:

3021//0073

Emissão: 21/07/2007

Impressão: 21/07/2007 09:48:32

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial PIA N° 45.000009762.37 - SEF/MG

Lei n° 10.438 de abril de 2002

DEUSDEDITI NEPOMUCENO

Nº DO CLIENTE: 7003308075

RUA SANTO ANTONIO DO LEITE

CS

VILA APARECIDA

OURO PRETO - MG

CEP: 35400000

MEDIDOR N°: AEP941004734

66º da Instalação
3004288722

Subclasse
RESIDENCIAL

Classe
Bifásico

Datas de Leitura

Anterior

Atual

Próxima

22/06

21/07

22/08

Modalidade Tarifária

Tarifa Convencional

Informações Técnicas

Tipo de Medição

Leitura Anterior

Leitura Atual

Constante de Medição

Consumo kWh

Energia Elétrica

39126

39128

1

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANNA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/2007

Presidente _____ Secretário _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/2012

Presidente _____ Secretário _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-7.885.925

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/08/2021

NOME DAISY APARECIDA NEPOMUCENO DE
OLIVEIRA

FILIAÇÃO

WILSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
VALDEREZ NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

MARIANA-MG

14/11/1971

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-4 FL-48

MARIANA-MG

CPF 003.651.276-12

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

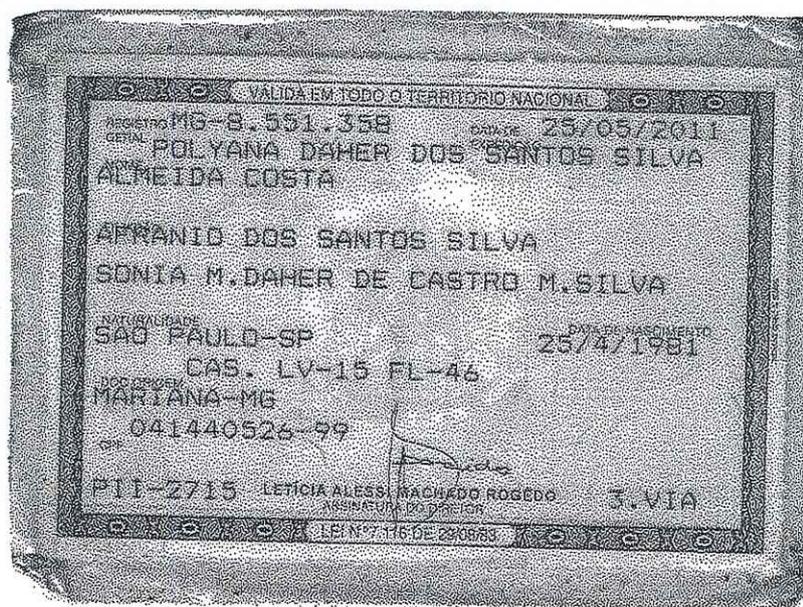
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022

Presidente

Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 09 / 2022

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DO TRAVESSO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA: *Adriana Moraes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara Municipal de Minas Gerais

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 10 / 2009

Presidente _____

Secretário _____

REGISTRADO GERAL MG-16.604.140
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2006

NOME JUSCIMARA MATEUS MOREIRA
FILIAÇÃO CELSO BARTOLOMEU MOREIRA
MARIA OZELINA MATEUS MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO 4/1/1985

MUNICÍPIO ORUO PRETO-MG
NASC. LV-46A FL-149

DOC. ORIGEM ORUO PRETO-MG
CPF 078001096-58

ASSINATURA DO DIRETOR
NILMA G. REIS SANTOS

PII-2623

1.VIA

16 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE ORUO PRETO-MG
APPROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente
Secretário

REGISTRO NACIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-15.235.642 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2004

EMILICE MARINHO REIS ANDRADE

HEREDITO DOS SANTOS REIS
HELENA SONIA MARINHO REIS

DATA DE NASCIMENTO
1/9/1977

MARIANA-MG
CAS. LV-17/B FL-152
MARIANA-MG

07703212679

PII-1353 TORACO INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO/MG 1.VIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAMMUNA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/04
Presidente _____ Secretário _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

253-8

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Engelbomade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1964-2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2014

Residente

Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME REBECA DE CARVALHO CAMARGO RIGON
VIANELLO



FILIAÇÃO
EVA DO ROSARIO DE CARVALHO
FERNANDO CAMARGO RIGON
DATA NASCIMENTO
15/03/1990
NATURALIDADE
MARIANA-MG
OBSERVAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR
PCMG
FATOR RH

Rebeca Vianello

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 10.132.7336-88
REGISTRO GERAL MG-16.804.876
REGISTRO CIVIL
CAS. LV-49 FL-136 OURO PRETO-MG

DNI *****
PII-2623
DATA DE EXPEDIÇÃO
19/07/2022
VIA-1

T. ELEITOR / ZONA / SEC
163659290213 200 22
M.S. / PIS / PASEP
20757297956
CERT. MILITAR

CNI
06935025317
CTPS / SÉRIE / UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS
706300774037173



AGÊNCIA DE ABRELI BAETA
SECRETARIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/09/2022

Secretário

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS
 NOME
TAMIRIS PEREIRA NOBRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG15592024 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 079.326.026-45 15/09/1993

FLUACAO
 SERGIO SIDNEY NOBRE
 NATHERCIA ANGELICA
 BARBOSA PEREIRA NOBRE

PERMISSAO ACC CATEG
 ACC B

N° REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 07046088074 17/10/2022 03/05/2018

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1913419164



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 26 / 09 / 2018
 Presidente _____ Secretário _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
 DEBORAH MIRANDA SACHETO ZANETTI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 11404220 SSP MG

CPF
 053.309.886-67

DATA NASCIMENTO
 13/03/1982

FILIAÇÃO
 MARCIO LUCIO SACHETO
 MARIA DA CONCEICAO M SACHET
 O

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
 D

Nº REGISTRO
 02627680328

VALIDADE
 30/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
 23/10/2002

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 OURO PRETO, MG

DATA EMISSÃO
 01/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26688648416
 MG561758609

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2139159642

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 26 / 09 / 2022
 Presidente - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que a ONG IDDA – Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais inscrita sob CNPJ 23.704.370/0001-05 que tem como Presidente a Srta. Luciana Inácia Sales com sede situada à Rua Santo Antônio do Leite, nº66, Vila Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento e regular desde 2013 e registrada desde 2015, mantendo e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais para o momento, sigo à disposição.

Lílian França

Vereadora da Câmara Municipal de Ouro Preto

LILIAN FRANCA

ALBUQUERQUE:91

360510630

Assinado de forma digital por
LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE:91360510630
Dados: 2022.09.20 16:31:18
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022

Presidente — Secretário